2025/2118

22.10.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2118 DA COMISSÃO

de 21 de outubro de 2025

que reinstitui um direito de compensação definitivo sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia, na sequência do acórdão do Tribunal Geral da União Europeia no processo T-122/23

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, e o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Inquéritos anteriores e medidas em vigor

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/309 da Comissão ([2]), a Comissão Europeia («Comissão») instituiu direitos de compensação definitivos sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia («inquérito inicial»).

(2) Em 4 de junho de 2018, na sequência de um reexame intercalar parcial das subvenções de todos os produtores-exportadores em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) («regulamento de base»), a Comissão, pelo seu Regulamento de Execução (UE) 2018/823, decidiu manter as medidas estabelecidas no inquérito inicial ([4]).

(3) Em 15 de maio de 2020, na sequência de um reexame intercalar parcial em conformidade com o artigo 19.º do regulamento de base, a Comissão, pelo seu Regulamento de Execução (UE) 2020/658 ([5]), alterou o nível do direito de compensação no que se refere a um produtor-exportador.

(4) Em 25 de maio de 2021, pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/823 da Comissão ([6]), na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, foram prorrogadas por mais cinco anos as medidas estabelecidas no inquérito inicial, tal como alteradas pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/658.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1037/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/309 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2015, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia (JO L 56 de 27.2.2015, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/309/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia (JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj).

([4]) Regulamento de execução (UE) 2018/823 da Comissão, de 4 de junho de 2018, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas de compensação aplicáveis às importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia (JO L 139 de 5.6.2018, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/823/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2020/658 da Comissão, de 15 de maio de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/309 que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia, na sequência de um reexame intercalar nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 155 de 18.5.2020, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/658/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2021/823 da Comissão, de 20 de maio de 2021, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 183 de 25.5.2021, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/823/oj).

(5) Em 8 de dezembro de 2022, na sequência de um reexame intercalar parcial, a Comissão publicou o Regulamento de Execução (UE) 2022/2390 da Comissão ([7]) («regulamento impugnado»), que altera o direito de compensação definitivo instituído sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/823.

1.2. **Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia**

(6) Em 6 de março de 2023, a Ege İhracatçıları Birliği (Associação de Exportadores do Mar Egeu), a Akdeniz İhracatçıları Birliği (Associação de Exportadores do Mediterrâneo), a İstanbul İhracatçıları Birliği (Associação de Exportadores de Istambul), a Doğu Karadeniz İhracatçıları Birliği (Associação de Exportadores do Mar Negro Oriental) e a Denizli İhracatçıları Birliği (Associação de Exportadores de Denizli), em conjunto com os seus membros («requerentes»), interpuseram um recurso de anulação no Tribunal Geral da União Europeia («Tribunal Geral») para contestar a legalidade do regulamento impugnado.

(7) Em 5 de fevereiro de 2025, o Tribunal Geral proferiu o seu acórdão no processo T-122/23 ([8]), Ege İhracatçıları Birliği e o./Comissão, anulando parcialmente o regulamento impugnado, relativamente aos produtores-exportadores Gümüşdoga Su Ürünleri Üretim Ihracat Ithalat AŞ («Gümüşdoğa») e aos outros requerentes, com exceção de Özpekler İnşaat Taahhüt Dayanıklı Tüketim Malları Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret Ltd Şirketi e Selina Balık İşleme Tesisi İthalat İhracat Ticaret AŞ («acórdão»).

(8) Os requerentes levantaram diversas objeções ao regulamento impugnado no que se refere aos montantes da vantagem apurada. O Tribunal Geral deliberou a seu favor relativamente a duas objeções, tendo considerado que a Comissão cometeu dois erros de apreciação relacionados com os montantes da vantagem apurada, a saber a vantagem recebida através do «regime de auxílio às exposições» e a vantagem recebida através do «regime de auxílio da Associação de Exportadores do Mar Egeu».

(9) Em primeiro lugar, o Tribunal Geral considerou que a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação ao atribuir a vantagem recebida pela Gümüşdoğa através do «regime de auxílio às exposições» ao produto em causa exportado para a União Europeia durante o período de inquérito.

(10) O Tribunal Geral considerou que o auxílio recebido pela Gümüşdoğa através deste regime estava relacionado com a sua participação numa feira internacional organizada em Boston (Estados Unidos), entre 17 e 19 de março de 2019, e que nenhum elemento do processo permitia concluir que o auxílio estaria também relacionado com o produto em causa exportado para a União Europeia durante o inquérito. Por conseguinte, o Tribunal Geral considerou que a abordagem seguida pela Comissão no regulamento impugnado não parecia ter fundamento.

(11) O Tribunal Geral observou ainda que incumbia à Comissão demonstrar, com base em provas ou, pelo menos, indícios, que, não obstante o facto de estar relacionado com a participação da Gümüşdoğa numa feira internacional organizada em Boston, o auxílio também tinha conferido uma vantagem às exportações do produto em causa para a União Europeia durante o período de inquérito em causa.

(12) Em segundo lugar, o Tribunal Geral considerou que a Comissão cometeu igualmente um erro manifesto de apreciação ao atribuir a vantagem recebida pela Gümüşdoğa através do «regime de auxílio da Associação de Exportadores do Mar Egeu» ao produto em causa exportado para a União Europeia durante o período de inquérito.

(13) O Tribunal Geral considerou que a vantagem proveniente da Associação de Exportadores do Mar Egeu respeitava a um auxílio concedido ao transporte aéreo e que, durante o período de inquérito em causa, a Gümüşdoğa exportou o produto em causa para a União Europeia por via rodoviária e não por via aérea.

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2022/2390 da Comissão, de 7 de dezembro de 2022, que altera o direito de compensação definitivo instituído sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/823, na sequência de um reexame intercalar parcial nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 8.12.2022, p. 52, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/2390/oj).

([8]) ECLI:EU:T:2025:133.

(14) Nestas circunstâncias, o Tribunal Geral considerou que a abordagem adotada pela Comissão de atribuir a vantagem recebida ao abrigo desse regime ao volume de negócios total das exportações do grupo durante o período relevante, e de seguida atribuída ao produto em causa, não parecia ter fundamento.

(15) O Tribunal Geral não anulou as medidas no que diz respeito a dois produtores-exportadores incluídos na amostra, a Özpekler İnşaat Taahhüt Dayanıklı Tüketim Malları Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret Ltd Şirketi e a Selina Balık İşleme Tesisi İthalat İhracat Ticaret AŞ, dada a sua falta de interesse em agir.

1.3. **Execução do acórdão do Tribunal Geral**

(16) O artigo 266.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») estabelece que as instituições devem tomar as medidas necessárias à execução dos acórdãos. Em caso de anulação de um ato adotado pelas instituições no âmbito de um processo administrativo, como o inquérito antissubvenções no caso em apreço, o cumprimento do acórdão do Tribunal Geral consiste em substituir o ato anulado por um novo ato, em que a ilegalidade identificada pelo Tribunal é eliminada ([9]).

(17) Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia («Tribunal de Justiça»), o procedimento que visa substituir o ato anulado pode ser retomado no ponto exato em que a ilegalidade ocorreu ([10]). Tal implica, nomeadamente, que, numa situação em que um ato que conclui um procedimento administrativo é anulado, essa anulação não afeta necessariamente os atos preparatórios, como o início do procedimento antissubvenções.

(18) Numa situação em que, por exemplo, um regulamento que institui medidas antissubvenções definitivas é anulado, tal significa que, na sequência da anulação, o processo antissubvenções continua a decorrer, uma vez que o ato que conclui o processo desapareceu do ordenamento jurídico da União ([11]), exceto se a ilegalidade tiver ocorrido na fase de início. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a continuação do procedimento administrativo e a eventual reinstituição dos direitos não podem ser considerados contrários à regra da irretroatividade ([12]).

(19) Neste caso, o Tribunal Geral anulou o regulamento impugnado no que diz respeito aos produtores-exportadores em causa, com o fundamento de que a Comissão tinha atribuído incorretamente a vantagem recebida de dois regimes de subvenção por um produtor-exportador incluído na amostra.

(20) As outras conclusões do regulamento impugnado que não foram contestadas, ou que foram contestadas mas rejeitadas pelo Tribunal Geral, continuam a ser plenamente válidas e não são afetadas por esta reabertura ([13]).

(21) Tendo em conta o acórdão do Tribunal Geral, a Comissão decidiu reabrir o inquérito que conduziu ao regulamento impugnado e retomar o inquérito no ponto em que a ilegalidade ocorreu.

(22) Na sequência do acórdão, em 15 de abril de 2025, a Comissão publicou um aviso ([14]) («aviso de reabertura»), que reabriu o inquérito, mas cujo âmbito se limitou à aplicação do acórdão do Tribunal Geral.

([9]) Processos apensos 97, 193, 99 e 215/86, Asteris AE e outros e República Helénica/Comissão (Coletânea 1988, p. 2181, n.os 27 e 28).

([10]) Processo C-415/96, Reino de Espanha/Comissão (Coletânea 1998, p. I-6993, n.º 31); Processo C-458/98 P, Industrie des Poudres Sphériques/Conselho (Coletânea 2000, p. I-8147, n.os 80 a 85); Processo T-301/01, Alitalia/Comissão (Coletânea 2008, p. II-1753, n.os 99 e 142); Processos apensos T-267/08 e T-279/08, Région Nord-Pas de Calais/Comissão (Coletânea 2011, p. II-0000, n.º 83).

([11]) Processo C-415/96, Reino de Espanha/Comissão (Coletânea 1998, p. I-6993, n.º 31); Processo C-458/98 P, Industrie des Poudres Sphériques/Conselho (Coletânea 2000, p. I-8147, n.os 80 a 85).

([12]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de março de 2018, Deichmann SE contra Hauptzollamt Duisburg, C-256/16, n.º 79, e acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de junho de 2019, C&J Clark International Ltd contra Commissioners for Her Majesty's Revenue & Customs, n.º 5.

([13]) Processo T-650/17, Jinan Meide Casting Co. Ltd/Comissão, ECLI:EU:T:2019:644, n.os 333-342.

([14]) JO C, C/2025/2264, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/2264/oj.

(23) A Comissão publicou igualmente o Regulamento de Execução (UE) 2025/719 ([15]) («regulamento relativo ao registo») que sujeita a registo as importações de determinadas trutas-arco-íris e encarregou as autoridades aduaneiras nacionais de aguardar a publicação do regulamento de execução pertinente da Comissão, que reinstitui os direitos, antes de tomarem uma decisão sobre quaisquer pedidos de reembolso e de dispensa do pagamento dos direitos de compensação relativos a essas importações.

(24) A Comissão informou as partes interessadas da reabertura e convidou-as a apresentarem observações. Recebeu uma observação da Danish Aquaculture Producer Organization a favor da instituição de direitos de compensação sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris provenientes da Turquia. No entanto, não recebeu nenhuma observação sobre o acórdão do Tribunal Geral.

(25) Nenhuma parte interessada solicitou uma audição com o conselheiro auditor em matéria de processos comerciais.

1.4. **Etapas processuais para a execução do acórdão do Tribunal Geral**

(26) O Tribunal Geral decidiu que a Comissão não tinha atribuído corretamente a vantagem recebida pela Gümüşdoğa de dois regimes de subvenção durante o período de inquérito.

(27) Para ambos os regimes, a Comissão atribuiu a vantagem ao volume de negócios das exportações. No entanto, o Tribunal Geral discordou desta atribuição e expôs as suas razões no acórdão.

(28) A Comissão observou que o Tribunal Geral não contestou as conclusões da Comissão de que ambos os regimes eram passíveis de medidas de compensação e que foi recebida uma vantagem, pelo que, para aplicar o acórdão, a atribuição podia ter de ser estabelecida de forma diferente.

(29) Segundo a jurisprudência da OMC, os fundos que dão origem a subvenções passíveis de medidas de compensação recebidas pelos produtores-exportadores são «fungíveis» ([16]) e, por conseguinte, podem conferir uma vantagem à produção e/ou às exportações do produto em causa. Por conseguinte, a Comissão podia atribuir o montante da vantagem passível de medidas de compensação ao volume de negócios total do produtor-exportador.

(30) No entanto, a Comissão observou que, devido aos montantes muito reduzidos que a Gümüşdoğa recebeu como vantagem, tanto do «regime de auxílio às exposições» como do «regime de auxílio da Associação dos Exportadores do Mar Egeu», a taxa do direito aplicável a esta empresa seria ajustada para 4,2 %, independentemente de estas subvenções serem atribuídas ao produto em causa ou não serem de todo tomadas em consideração.

(31) Por conseguinte, a Comissão decidiu não aplicar medidas de compensação aos dois regimes em questão, o que levou a uma diminuição do montante total de subvenção apurado de 4,4 % para 4,2 %.

(32) Dado que a Gümüşdoğa fazia parte da amostra, o cálculo das subvenções desta empresa também teve incidência na taxa do direito médio da amostra aplicável às seguintes empresas, também afetadas pelo acórdão: Abalıoğlu Balık ve Gıda Ürünleri A.Ş., Bağcı Balık Gıda ve Enerji Üretimi Sanayi ve Ticaret A.Ş., Ertuğ Balık Üretim Tesisi Gıda ve Tarım İşletmeleri Sanayi ve Ticaret A.Ş., Kemal Balıkçılık İhracat LTD. ŞTİ., Kılıç Deniz Ürünleri Üretimi İhracat ve İthalat A.Ş., Liman Entegre Balıkçılık San ve Tic. Ltd. Şti, More Su Ürünleri Ticaret A.Ş., Ömer Yavuz Balıkçılık Su Ürünleri San. Tic. Ltd. Şti, Premier Kültür Balıkçılığı Yatırım ve Paz. A.Ş., Uluturhan Balıkçılık Turizm Ticaret Limited Şirketi, and Yavuzlar Otomotiv Balıkçılık San. Tic. Ltd. Şti. A respetiva taxa do direito de compensação foi revista em baixa de 4,0 % para 3,8 %.

(33) Dado que o direito nacional foi fixado ao mesmo nível que o da Gümüşdoğa, que recebeu o direito individual mais elevado dos produtores-exportadores incluídos na amostra, o cálculo revisto das subvenções também teve incidência no direito aplicável à Kuzuoğlu Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret A.Ş., também afetada pelo acórdão, que estava sujeita ao direito de compensação nacional. A taxa do direito de compensação desta empresa foi revista em baixa de 4,4 % para 4,2 %.

([15]) Regulamento de Execução (UE) 2025/719 da Comissão, de 14 de abril de 2025, que sujeita a registo as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia na sequência da reabertura do inquérito para dar execução ao acórdão de 5 de fevereiro de 2025 no processo T-122/23, no que diz respeito ao Regulamento de Execução (UE) 2022/2390 da Comissão (JO L, 2025/719, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/719/oj).

([16]) Ver «capable of being substituted in place of one another» (que podem ser substituídas indiferentemente umas pelas outras) (www.oed.com). Ver, neste sentido, por exemplo, WT/DS267/R, United States — Subsidies on Upland Cotton, n.º 7644.

(34) Os principais factos e considerações em que se basearia a revisão dos direitos foram divulgados à Gümüşdoğa e às outras partes interessadas em 26 de junho de 2025, tendo-lhes sido concedido um prazo para apresentarem as suas observações sobre a divulgação.

1.5. **Observações sobre a divulgação**

(35) A Comissão recebeu observações sobre a divulgação por parte do exportador Uluturhan Balıkçılık Turizm Ticaret Limited Ltd irketi. No entanto, essas observações (relativas ao montante das subvenções para essa empresa) não diziam respeito ao âmbito da reabertura do inquérito.

(36) A Comissão recebeu igualmente observações do exportador Kuzuoğlu Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret A.Ş. («Kuzuoğlu»), uma empresa sujeita ao direito a nível nacional, como descrito no considerando (33).

(37) Nas suas observações, a Kuzuoğlu informou a Comissão de que tinha sido publicado um aviso no Jornal Oficial do Registo Comercial, em 12 de janeiro de 2022, no sentido de alterar o nome da empresa Lazsom Su Urunleri Gida Uretim Pazarlama Sanayi Ve Ticaret Limited Sirketi para Kuzuoğlu Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret A.Ş., e solicitou à Comissão que reconsiderasse o direito aplicável à Kuzuoğlu, tal como divulgado.

(38) Em 8 de julho de 2025, foi enviado à Kuzuoğlu um questionário para que a empresa confirmasse se se justificava alterar a firma Lazsom Su, mas não foi obtida nenhuma resposta.

(39) Por conseguinte, a Comissão rejeitou o pedido de alteração do nome.

2. **MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DEFINITIVAS**

(40) O nível revisto do direito de compensação resultante da reabertura do inquérito é aplicável, sem interrupção, desde a entrada em vigor do regulamento impugnado (ou seja, desde 9 de dezembro de 2022). As autoridades aduaneiras devem cobrar o montante adequado sobre as importações e reembolsar qualquer montante em excesso cobrado até à data, em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

(41) Nos termos do artigo 109.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho ([17]), quando um montante tiver de ser reembolsado na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, a taxa de juro é a taxa aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, tal como publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* no primeiro dia civil de cada mês.

(42) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

([17]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. É instituído um direito de compensação definitivo sobre as importações de truta-arco-íris (*Oncorhynchus mykiss*):

— viva, de peso até 1,2 kg cada; ou

— fresca, refrigerada, congelada e/ou fumada:

  — inteira (com cabeça), mesmo sem guelras, mesmo eviscerada, de peso até 1,2 kg cada, ou

  — sem cabeça, mesmo sem guelras, mesmo eviscerada, de peso até 1 kg cada, ou

  — em filetes de peso até 400 g cada,

atualmente classificada nos códigos NC ex 0301 91 90, ex 0302 11 80, ex 0303 14 90, ex 0304 42 90, ex 0304 82 90, ex 0305 43 00 e ex 1604 19 10 (códigos TARIC 0301 91 90 11, 0302 11 80 11, 0303 14 90 11, 0304 42 90 10, 0304 82 90 10, 0305 43 00 11 e 1604 19 10 11), originária da Turquia e produzida pelos produtores-exportadores enumerados no n.º 2.

2. As taxas do direito de compensação definitivo aplicáveis, desde 9 de dezembro de 2022, ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegado referido no n.º 1 e produzido pelas empresas a seguir indicadas são:

Empresa	Direito de compensação	Código adicional TARIC
Fishark Su Ürünleri Üretim ve Sanayi Ticaret A.Ş.	3,4 %	B985
Gümüşdoga Su Ürünleri Üretim Ihracat Ithalat AŞ	4,2 %	B964
Özpekler İnşaat Taahhüd Dayanıklı Tüketim Malları Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret Limited Şirketi	3,1 %	B966
Selina Balık İşleme Tesisi İthalat İhracat Ticaret Anonim Şirketi	2,8 %	C889
Abalıoğlu Balık ve Gıda Ürünleri A.Ş.	3,8 %	B968
Bağcı Balık Gıda ve Enerji Üretimi Sanayi ve Ticaret A.Ş.	3,8 %	B977
Ertuğ Balık Üretim Tesisi Gıda ve Tarım İşletmeleri Sanayi ve Ticaret A.Ş. and More Su Ürünleri Ticaret A.Ş.	3,8 %	C891
Kemal Balıkçılık İhracat Ltd. ŞTİ.	3,8 %	B981
Kılıç Deniz Ürünleri Üretimi İhracat ve İthalat A.Ş.	3,8 %	B965
Liman Entegre Balıkçılık San. Ve Tic. Ltd. Şti	3,8 %	B982
Ömer Yavuz Balıkçılık Su Ürünleri San. Tic. Ltd. Şti	3,8 %	B984
Premier Kültür Balıkçılığı Yatırım ve Paz. A.Ş.	3,8 %	C893
Uluturhan Balıkçılık Turizm Ticaret Limited Şirketi	3,8 %	C894
Yavuzlar Otomotiv Balıkçılık San. Tic. Ltd. Şti	3,8 %	C895
Alima Su Ürünleri ve Gıda Sanayi Ticaret A.Ş.	4,0 %	B974
Baypa Bayhan Su Urunleri San. Ve Tic. A.S.	4,0 %	C890
Lazsom Su Urunleri Gida Uretim Pazarlama Sanayi Ve Ticaret Limited Sirketi	4,0 %	C892

Empresa	Direito de compensação	Código adicional TARIC
Kuzuoğlu Su Ürünleri Sanayi ve Ticaret A.Ş.	4,2 %	89MI
Todas as outras importações originárias da Turquia	4,4 %	B999

Artigo 2.º

Qualquer direito de compensação definitivo pago em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, por força do Regulamento de Execução (UE) 2022/2390, que exceda o direito de compensação definitivo estabelecido no artigo 1.º deve ser objeto de reembolso ou dispensado de pagamento.

O reembolso ou a dispensa de pagamento deve ser solicitado às autoridades aduaneiras nacionais em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Artigo 3.º

O direito de compensação definitivo instituído pelo artigo 1.º é igualmente cobrado sobre as importações registadas em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/719 que sujeita as importações a registo.

As autoridades aduaneiras são instruídas no sentido de cessar o registo das importações estabelecido em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/719, que é revogado.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN